



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2022

Altera a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Altera a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela.



SF/22459.71814-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 2º São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

.....

XII – instalação obrigatória, sem custo adicional para os moradores, de sistema de geração de energia fotovoltaica nas residências de famílias de baixa renda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Casa Verde e Amarela foi instituído com o propósito de promover não só o direito à moradia de famílias de mais baixa renda, mas também o desenvolvimento econômico e a elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural. Sendo assim, a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica nessas residências faz todo sentido. Essa forma de geração, por fonte solar, além de ser econômica e ambientalmente mais sustentável, tem o grande mérito de reduzir enormemente o custo da energia para essas famílias, no curto e no longo prazo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

A Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, já apoia indiretamente esse tipo de iniciativa ao citar, entre as diretrizes enumeradas em seu art. 2º, a “sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais” (inciso IX) e a “utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia”(inciso XI).

Consideramos, todavia, que é preciso tornar obrigatória a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, sob pena de ver a adoção de formas convencionais de abastecimento de energia por razões de conveniência ou inércia, ou mesmo a tendência de deixar de lado essas novas tecnologias por motivo de “custo”.

A geração de energia solar, além de todos os benefícios que traz para a nação como um todo, permitirá aos novos moradores pagar muito menos na conta de energia. Essa não é uma questão de menor importância, sobretudo quando se leva em conta que essas famílias já têm um orçamento apertado.

Considerando os méritos dessa proposta, de grande interesse para a expansão sustentável da geração de energia no País, com benefícios diretos para as famílias mais carentes, peço o apoio dos colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.118 de 12/01/2021 - LEI-14118-2021-01-12 - 14118/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14118>

- art2